

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PROVA ORAL/MALOTE 2****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Sobre Registro Civil de Pessoas Naturais, responda de forma fundamentada:

- a) Quando será emitida a declaração de nascido vivo e qual sua finalidade?
- b) Quem é responsável pela emissão da Declaração de Nascido Vivo, nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais?
- c) Ao realizar um registro de nascimento qual será a naturalidade do registrando?
- d) Qual a temporalidade de guarda da Declaração de Nascido Vivo?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

13.2 Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. 19. Registro Civil das Pessoas Naturais. Lei 6015/73. Competências e atribuições. Conservação. Nascimento. Competência.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Respostas:

- a) A DNV será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento;
- b) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que lavrarem o registro de nascimento;
- c) A Opção caberá ao declarante, que poderá ser no Município de nascimento ou no Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento;
- d) um ano.

Fundamentos:

Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento. Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo-DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Declaração de nascido vivo – DNV, regulada pela Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012, é o documento provisório de identificação do recém-nascido, dotado de eficácia em todo o território nacional, até o registro de nascimento no ofício de registro civil competente.

Portaria nº. 116, de 11 de fevereiro de 2009 do Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde. “Art. 28 Para partos domiciliares sem assistência de profissionais de saúde ou parteiras tradicionais, a DN deverá ser emitida pelo Cartório de Registro Civil, mediante autorização dada em provimento da Corregedoria de Justiça do Estado.”

Lei Federal nº 6015/73. Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...)

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012).

§ 4o A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017).

Provimento Nº 50 de 28/09/2015 do CNJ. Dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais. Art. 1º. Ficam autorizados os Cartórios de Notas, Protestos de Letras e Títulos, Registros de Imóveis, Registros Cíveis de Pessoas Naturais, Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e Registros de Títulos e Documentos a adotar a anexa Tabela de Temporalidade de Documentos.

3-1-3	DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO - DNV	1 ano	=> Documento controlado pelo Ministério da Saúde.
-------	----------------------------------	-------	---

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**

**QUESTÃO 2**

Sobre Parcelamento do Solo Urbano:

- a) Qual prazo para ingressar no registro de imóveis?
- b) Quais certidões que não poderão ser positivas para o registro do loteamento ou do desmembramento? Discorra.

---

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

15 Lei nº 6.766/1979.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação e deverão ser negativas as seguintes certidões:

- a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
- b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

Fundamento:

Artigo 18 caput e inciso III da Lei Federal nº 6.766/79.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PROVA ORAL/MALOTE 2****PONTO 3 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 3**

Diferencie a cláusula resolutiva expressa da condição resolutiva em contratos. Explique como cada uma delas opera no contexto da extinção de obrigações e os efeitos que produzem sobre a relação contratual quando os eventos previstos ocorrem. Forneça exemplos práticos para ilustrar a aplicação de cada instituto.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

—

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A cláusula resolutiva expressa não deve ser confundida com a condição resolutiva. Sendo cláusula resolutiva expressa, deve haver a declaração do credor dirigida à resolução. Se é obrigação do vendedor, por exemplo, apresentar laudo que aponte a inexistência de contaminação do solo, a ausência de tal documento pode ensejar a resolução. Contudo, nessa hipótese, o comprador pode reservar a si o direito de manter a higidez do contrato caso, por exemplo, entenda que a contaminação pode ser facilmente remediada. Assim, não havendo declaração do credor, o contrato poderá manter sua plena eficácia. Já na condição resolutiva, “a solução é automática, independe da vontade ou mesmo do conhecimento das partes. Inútil, portanto, a oposição dos contratantes à resolução, que se opera instantaneamente; caso as partes desejem retomar a relação contratual resolvida, deverão celebrar novo contrato.

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**PONTO 3 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Testamento: Quando revogado o testamento, quais efeitos da revogação sobre as disposições que estavam previstas no testamento revogado?

Há exceções e casos especiais?

Fale sobre redução e rompimento na sucessão testamentária?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

–

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A Revogação pode ser total ou parcial, tácita ou expressa e implica que todas as disposições nele contidas deixam de produzir efeitos. O testamento revogado não tem mais valor legal, e o que foi estipulado nele não se aplica mais.

Nos termos do artigo 1.610 do Código Civil, o reconhecimento de paternidade não perderia validade.

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Redução é um mecanismo jurídico utilizado para assegurar que as disposições testamentárias não desrespeitem a legítima, que é a parte da herança obrigatoriamente destinada aos herdeiros necessários.

Quando um testamento dispõe de bens de forma que a legítima dos herdeiros necessários seja comprometida, pode ser necessário reduzir as disposições testamentárias para respeitar a quota que a lei garante aos herdeiros necessários.

Após a redução, a legítima dos herdeiros necessários é preservada e as disposições testamentárias são ajustadas para garantir a conformidade com a lei.

As causas de rompimento estão previstas no artigos do código civil abaixo:

Art. 1.973. Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que não o tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

Art. 1.974. Rompe-se também o testamento feito na ignorância de existirem outros herdeiros necessários.

Art. 1.975. Não se rompe o testamento, se o testador dispuser da sua metade, não contemplando os herdeiros necessários de cuja existência saiba, ou quando os exclua dessa parte.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 5**

Discorra sobre a possibilidade da *reformatio in pejus* nos processos administrativos, na forma da Lei n. 9.784/99.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

11 Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo)

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Segundo dispõe o art. 64 da Lei n. 9.784/99, “o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência”. Dessa forma, o referido dispositivo não proíbe a *reformatio in pejus* nos processos administrativos, ou seja, não há impedimento que a decisão do recurso agrave a situação do recorrente, exigindo-se, apenas, que seja cientificado para que exerça o contraditório.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 6**

Os serviços públicos podem ser próprios e impróprios. Explique.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

8 Serviços públicos. 8.5 Classificação.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Serviços públicos próprios são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas, o Estado assume como seus e os executa diretamente (por meio de seus agentes) ou indiretamente (por meio de concessionários e permissionários). E serviços públicos impróprios são os que, embora atendendo também a necessidade coletiva, não são assumidos ou executados pelo Estado, seja diretamente ou indiretamente, mas apenas por ele autorizados, regulamentados e fiscalizados. Correspondem a atividades privadas, mas recebem impropriamente o nome de serviço público. (DI PIETRO. Direito administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007).

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PROVA ORAL/MALOTE 2****PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 7**

A respeito do tema *Inquérito Policial*, responda:

- a) O Delegado de Polícia é sempre obrigado a instaurar inquérito ao receber uma notícia-crime?
- b) A atuação do Delegado de Polícia ao realizar diligências no bojo do inquérito é discricionária ou vinculada? O Juiz, o membro do Ministério Público, o ofendido e o indiciado podem solicitar diligências?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

4 Fase pré-processual: inquérito policial.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Em regra, sim, por se tratar de atribuição indisponível.

*CPP. Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.*

Existe, porém, uma exceção: fato formalmente atípico. Se o fato narrado não constituir crime, sob o aspecto formal, o Delegado não está obrigado a instaurar o inquérito. O ofendido poderá recorrer ao Chefe de Polícia ou apresentar *notitia criminis* no MP. Prevalece que essa faculdade ocorre apenas quando formalmente atípica a conduta. Se a percepção for pela atipicidade material (insignificância), o Delegado estará obrigado a instaurar o inquérito.

A autoridade policial possui discricionariedade para decidir quais atos serão realizados no interesse da investigação. Não há um procedimento vinculante na lei.

- O Juiz e o Ministério Público podem requisitar diligências, a cujo cumprimento estará vinculado o Delegado de Polícia.

*CPP. Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:*

*II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;*

- O ofendido e o investigado podem solicitar diligências, mas o Delegado de Polícia mantém sua discricionariedade em realizá-las ou não.

*CPP. Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.*

**Obs:** o candidato pode discorrer sobre o princípio acusatório e a excepcionalidade de requisição judicial de diligências. Esse aspecto, porém, não é essencial para a pontuação integral, uma vez que o cerne da questão repousa na distinção entre diligências vinculadas (juiz e promotor) e discricionárias (assistente de acusação e investigado).

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 8**

A respeito das inovações ao Código de Processo Penal trazidas pela Lei n. 13.964/2019, discorra, fundamentadamente, sobre os seguintes pontos:

- 1) Identifique um princípio da ação penal pública afeto ao instituto do acordo de não persecução penal.
- 2) Caso o Promotor de Justiça ofereça denúncia, em caso que comporte, em tese, a proposta de acordo de não persecução penal, pode o Juiz determinar que o faça?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

21. Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

[basta citar e explicar um]

- Princípio da obrigatoriedade: o exercício da ação penal pública é dever funcional do MP, o que é mitigado pelos institutos despenalizadores, como o ANPP

-- Doutrina: vige, atualmente, o princípio da discricionariedade regrada ou mitigada

- Princípio da indisponibilidade: o MP não pode desistir da ação penal proposta. Se, de modo superveniente, identifica-se o cabimento do ANPP, mesmo após o recebimento da denúncia (STJ), pode o MP oferecê-lo, o que indiretamente pode representar a desistência da ação penal

- Princípio da divisibilidade: o MP pode propor ANPP para um réu e oferecer denúncia contra o corréu. Não, o Juiz não pode impor ao Ministério Público que ofereça ANPP, sendo atribuição privativa deste, em sua discricionariedade regrada, oferecê-lo ou não.

- Prevalece que Juiz, se discordar, pode remeter o feito ao PGJ para ser objeto de apreciação na instância revisora ministerial, em analogia ao art. 28 do CPP.

- O investigado pode requerer a remessa ao Órgão Superior do MP para revisão

*CPP. Art. 28-A. [...] § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.*